

LEI Nº 344/2011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de Cargo de Auxiliar de Transporte Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando um melhor acompanhamento dos alunos no transporte dos mesmos, visando a segurança e garantindo o bem estar, este já começando no transportar, resolve criar o cargo de Auxiliar de Transporte Escolar, nas seguintes modalidades:

Cargo	Carga Horária	Nível de Escolaridade	Vencimento Básico
Auxiliar de Transporte Escolar	30h	Médio	Do concurso de origem

Art. 2º. Pode assumir o cargo de Auxiliar de Transporte Escolar:

- I – Assistente Administrativo Educacional;
- II – Auxiliar Administrativo Educacional;

Parágrafo Único – os servidores efetivos cujo concurso não era específico para atuar na educação com titulação em nível médio e/ou fundamental incompleto:

- I – Cargo de Assistente Administrativo;
- II – Auxiliar Administrativo;
- III – Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV – Vigia;
- V – Merendeira;

§ 1º. – Estes, acima descritos, assumirão o cargo de Auxiliar de Transporte Escolar conforme a necessidade e sempre visando maior segurança e bem estar dos alunos transportados;

§ 2º. – A indicação do Auxiliar de Transporte Escolar se dará sempre que houver necessidade de um auxiliar que garanta melhor e maior segurança no transporte dos alunos;

Art. 3º. – O Auxiliar de Transporte Escolar terá a seguintes funções:

I – Auxiliar o motorista no transporte dos alunos;

II – Acompanhar, auxiliando, os alunos na entrada e na saída do transporte, visando maior segurança;

III – Ajudará a manter os alunos sentados durante todo o transporte dos mesmos;

IV – Ajudar na limpeza e boa manutenção do Transporte.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal